



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDOS, ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO SUL e EXTREMO SUL DA BAHIA, CNPJ Nº 03.609.147/0001-71, Registro Sindical nº 46 000 008206-97, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Ribeiro dos Santos, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDICOMBUSTÍVEIS - BAHIA**, CNPJ Nº 15.243.512/0001-56, Carta Sindical expedida de 03 de dezembro de 1963, processo nº MTPJ – 222.572, de 1960 e Processo MTPJ 107.216/66, de 24 de fevereiro de 1967, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Walter Tannus Freitas, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Vigência e Data-Base

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA.

1.1 Esta convenção terá vigência de 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Abrangência

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1 A presente norma coletiva estipula as condições de trabalho aplicáveis às relações individuais e coletivas de trabalho entre a categoria profissional dos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Derivados de Petróleo, Lava - Rápidos Estacionamentos e Garagens do Sul e Extremo Sul da Bahia, CNPJ – 03.609.147/0001-71, Registro Sindical nº. 46 000 008206-97, situado na Rua Professor Alício de Queiroz, 164, Itabuna/Bahia, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Aiquara, Alcobaça, Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belmonte, Boa Nova, Buerarema, Cândido Sales, Caatiba, Camacan, Camamu, Canavieiras, Caravelas, Coaraci, Cravolândia, Dario Meira, Encruzilhada, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Guaratinga, Ibicaraí, Ibicuí, Ibirapitanga, Ibirapua, Ibiraiáia, Igrapiúna, Iguai, Ilhéus, Ipiauí, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju da Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itanhaém, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itapé, Itaquara, Itarantim, Itororó, Ituberá, Jaguaquara, Jequié, Jituana, Jurucuçu, Jussari, Lajedão, Macarani, Maiquinique, Manoel Vitorino, Maraú, Maracás, Mascote, Medeiros Neto, Mucuri, Mutuípe, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Ibiá, Nova Viçosa, Pau Brasil, Planalto, Porto Seguro, Portiraguá, Poções, Prado, Presidente Tancredo Neves, Ribeirão do Largo, Santa Cruz da Vitória, Santa Cruz de Cabrália, Taperoá, Teixeira de Freitas, Teolândia, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença, Vereda, Vitória da Conquista, Wenceslau Guimarães, e a categoria patronal, representada pelo Sindicato do Comércio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniências do Estado da Bahia, SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA, inscrita no



CNPJ – 15.243.512/0001-56, Carta Sindical, expedida em 3 de dezembro de 1963, situado na Av. Otávio Mangabeira, 3127, Costa Azul, Salvador, Bahia, subscrita ao final pelos respectivos representantes legais das entidades sindicais convenientes, sem prejuízo das demais regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

3.1 Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.193,80 (hum mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos), para Supervisores, Chefe de Pista, Caixa e Chefe de Escritório, com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.551,95 (hum mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

3.2 Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.051,95 (hum mil e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), para os Operadores de Bombas ou Frentista, com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.367,53 (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

3.3 Os empregados de loja de conveniência (Caixa de loja, Expositores e Atendentes) e Auxiliares de Escritório farão jus ao piso salarial de R\$ 1.022,43 (hum mil e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 1.329,16 (hum mil, trezentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

3.4 Lavadores, Enxugadores, Pessoal de Limpeza e Vigias farão jus ao piso salarial de R\$ 1.011,67 (hum mil e onze reais e sessenta e sete centavos), com adicional de periculosidade de 30% perfazendo a remuneração de R\$ 1.315,17 (hum mil, trezentos e quinze reais e dezessete centavos).

3.5 Fica convencionado que nenhuma empresa poderá pagar salário inferior ao mínimo nacional. A remuneração do Gerente não poderá ser inferior a 2 (dois) pisos salariais do frentista.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

4.1 A partir de 01 de abril de 2019, as empresas que fazem parte da categoria econômica corrigirão os salários dos seus empregados, cujas funções não percebam o valor do piso estabelecido, em 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2018.

4.2 A majoração salarial ora ajustada faz-se por transação e engloba a variação integral no período de 01 de abril de 2018 a 30 de março de 2019, resultando



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDFESBA
BAHIA

quitados todos os reajustes legalmente previstos para o período, desde que devidamente concedidos pelas empresas aos seus empregados.

4.3 Poderão ser compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, que vão desde abril de 2018 até a data da assinatura dessa CCT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇA.

5.1 A diferença salarial decorrente do reajustamento de 5% (cinco por cento), dos meses de abril, maio e junho de 2019, serão pagas com o salário do mês de julho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – CONTA SALÁRIO

6.1 O pagamento da remuneração dos empregados deverá ser feito mediante depósito em CONTA-BANCÁRIA junto à instituição bancária, no mesmo prazo fixado para o pagamento do salário, em agência localizada no município onde o empregado preste serviço e, preferencialmente, naquela mais próxima do local de trabalho.

6.2 Nos municípios que não tenham instituições bancárias para abertura de conta, o pagamento poderá ser feito diretamente ao trabalhador e a exigência da Conta Salário não terá aplicação.

6.3 Será facultativa a abertura de CONTA-BANCÁRIA se a localização do posto revendedor for em zona rural.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL.

7.1 Poderá ser fornecido adiantamento salarial aos trabalhadores, no importe de 40% (quarenta por cento) do salário, entre os dias 15 e 20 de cada mês, mediante pedido expresso do empregado e recibo de pagamento, com cópia ao empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA.

8.1 Fica acordado que os descontos em folha de pagamento poderão ser propostos pelo Sindfesba à empresa em decorrência de convênios feitos para os associados da entidade, com aprovação da assembleia específica, tendo autorização expressa do empregado para o desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

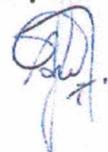
CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.



3









9.1 As empresas que utilizarem contracheque, como documento de pagamento, fornecerão aos empregados o referido comprovante contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA- 13º SALÁRIO.

10.1 Opcionalmente, os empregados poderão solicitar, junto à empresa, o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, até o final do primeiro semestre de cada ano, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do mês em que ocorrer a solicitação.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO.

11.1 Aos trabalhadores que executam suas funções no período das 22:00 hs às 05:00 hs, fica assegurada a aplicação de 20% (vinte por cento) da remuneração, a título de adicional noturno.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

12.1 Fica estabelecido que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) será pago a todos os empregados que exercerem suas funções na área de estocagem de inflamáveis e abastecimento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AJUDA DE CUSTO

13.1 As empresas fornecerão, a partir de 01 de abril de 2019, a todos os seus empregados, ajuda de custo, conforme previsto no art. 457, §2ª das CLT, para alimentação do empregado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, cujo cumprimento da obrigação terá que ser feita até o dia 15 de cada mês.

13.2 Fica convencionado que a ajuda custo não tem natureza salarial, não se incorpora e nem reflexos na remuneração para quaisquer efeitos, conforme previsto no art. 457, §2ª das CLT, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador, devendo ser paga na forma de cartão, vales, cupons (impresso em papel ou plástico), destinados a aquisição de gênero alimentícios.



13.3 Fica vedado o fornecimento da ajuda custo em produtos alimentícios, ou fornecimento de vale para retirada de produtos em loja comercial indicado pelo empregador.

13.4 Fica garantido o benefício acordado nessa cláusula durante o período de férias do empregado e na hipótese de afastamento do trabalho por doença, pelo período de 15 dias.

13.5 As diferenças decorrentes do reajustamento acima especificado, dos meses de abril, maio e junho de 2019, serão quitadas quando do pagamento da ajuda de custo do mês de julho de 2019.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSPORTES

14.1 As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o quinto dia útil do mês relativo ao benefício concedido, o vale transporte, combustível ou similar quando houver solicitação por escrito do empregado. O desconto sobre o salário relativo ao benefício do vale transporte será de 3% (três por cento), no máximo.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

15.1 As empresas pagarão, por morte dos empregados, auxílio funeral correspondente a 02 (dois) salários mínimos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

16.1 As empresas estão obrigadas a realizar Planos de Seguro de Vida em Grupo para todos os trabalhadores, abrangendo morte acidental, morte natural, com participação dos empregados no custeio do benefício, no valor de R\$ 1,00 (um real);

16.2 Os valores do prêmio não poderão ser inferiores a R\$ 12.859,01 (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo) por morte natural e a R\$ 25.718,02 (vinte e cinco mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos) por morte acidental, de acordo com o previsto nas apólices de seguro.

16.3 As empresas fixarão no quadro de avisos cópia da apólice do seguro, até 30 (trinta) dias após a celebração do contrato de seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICOMBUSTIVEIS
BAHIA

17.1 Fica acordado que o plano acima é de responsabilidade do SINDFESBA que se compromete a:

- Trabalho de convencimento dos empregados;
- Informações precisas do produto, inclusive custo que será descontado do salário do empregado;
- Obtenção de autorização do seu associado para adesão ao plano e autorização de débito no salário, que será entregue ao empregador até o dia 20 (vinte) de cada mês, indicando que a cobertura será válida para o mês subsequente;
- Respeitar o direito do empregado a aderir e desistir do benefício proposto.

17.2 Serão obrigações do SINDICOMBUSTIVEIS-BAHIA e das empresas, apenas:

- Implantar no mês subsequente todas as fichas que chegarem no escritório até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressaltando que as mesmas serão assinadas pelo empregador;
- Descontar do funcionário e pagar a empresa indicada pelo SINDFESBA;
- Informar ao plano, por escrito, com cópia para o SINDFESBA, de pedido de cancelamento que terá que ser feito a pedido do empregado, sempre por escrito com antecedência de 20 (vinte) dias para o mês do cancelamento;
- O empregador terá que honrar a fatura caso não cumpra as regras acima definidas.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO.

18.1 Fica permitida a utilização de mão-de-obra de terceiros, através de Mão-de-Obra Temporária e por contrato de Terceirização, inclusive cooperativa de serviço para contratação de trabalhadores na atividade fim da empresa, desde que observadas as normas legais vigentes, em especial a Lei Federal 6.019/74 (Trabalho Temporários), alterada pelas Leis Federais 13.429/2017 e 13.467/2017, além do Decreto-Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Contratos parcial, intermitente, teletrabalho e autônomo.



18.2 Convencionam as partes que será permitida a contratação de trabalho por tempo parcial desde que sua duração não exceda a trinta horas semanais, sem possibilidade de horas suplementares semanais, ou, com duração que não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais, garantindo-se o pagamento das horas suplementares com o acréscimo de 50% sobre o salário-hora normal.

18.3 Acordam também as partes que será possível o CONTRATO INTERMITENTE de trabalhadores, tanto que tenha por base os seguintes requisitos: sem jornada definida; possibilidade de resposta à convocação em até 24 hs e a recusa presumida com o silêncio; contrato de trabalho intermitente celebrado por escrito devendo conter especificamente o valor da hora de trabalho que não pode ser inferior ao valor horário do salário descrito na cláusula 3ª desta convenção; registro em CTPS; aviso prévio de acordo com a lei, com rescisão e aviso calculados com base na média dos valores no vínculo, devendo ser respeitados os direitos garantidos no art. 452-A da CLT.

18.3 Estabelecem também as partes que poderá haver prestação de serviços na modalidade de TELETRABALHO com trabalhadores, tanto que tenha por base os seguintes requisitos: serviços realizados preponderantemente fora das dependências da empregadora e que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, com utilização de tecnologias de informação e de comunicação, devendo ser constado no contrato de trabalho a modalidade de teletrabalho.

18.4 Fica facultada a empresa a contratação de trabalhador autônomo, contanto que não exista exclusividade, com possibilidade de diversas prestações de serviços, como de motorista, e direito de recusa de atividade, não havendo a presença de subordinação jurídica.

Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

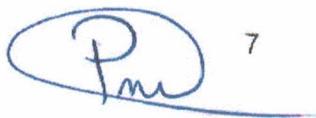
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

19.1 Uma vez por ano poderão os Sindicatos, Profissional e Patronal, organizarem cursos profissionalizantes, devendo comunicar por escrito às empresas, a fim de que um empregado por empresa possa participar do curso, sem prejuízo do salário.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS DE CHEQUES

 7







20.1 Cada estabelecimento empresarial, exceto quando só aceitar pagamento de cliente em espécie, deverá implantar serviço de consulta a cheques e cartões de crédito mediante convênio com as empresas que prestam tais serviços, para utilização pelos empregados quando do recebimento de cheques fornecidos pelos clientes para pagamento dos serviços e vendas de produtos, ou definir as normas de consulta da empresa dando conhecimento por escrito a todos os empregados.

20.2 Não poderão ser descontados da remuneração dos empregados que manuseiem com numerários, os valores equivalentes a cheques e/ou cartões de crédito por estes recebidos de clientes em pagamento de serviços e vendas, exceto quando recebidos sem a observância das seguintes normas:

- Cheques de pessoas físicas e jurídicas, somente com o visto do gerente ou chefe de pista. Tem que constar no verso do cheque o número da placa do veículo, deve ser conferida a assinatura do emissor com o cartão do banco, carteira de identidade, anotação do telefone, CPF, e validade do cartão (tudo do emissor).
- Não receber cheque de outra praça, só com o visto do gerente.
- Não receber cheques de clientes da agência bancária com período inferior a um ano.
- Não receber em hipótese alguma cheques de terceiros.

20.3 Cumpre ao empregado realizar a consulta aos cheques através do sistema implantado e, se confirmado, está apto o cliente a realizar o pagamento mediante cheque, o mesmo ocorrendo com o cartão de crédito.

20.4 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente norma coletiva, será afixado pelas empresas, em quadro de avisos à vista de empregados e clientes, as normas para recebimento de cheques e cartões de crédito, comprometendo-se a entregá-las por escrito aos empregados, mediante recibo.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

21.1 As empresas concordam em conceder salário substituição, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual do empregado substituído, excluídas as vantagens pessoais, sendo assegurado este salário nas substituições por período igual ou superior a 30 (trinta) dias contínuos.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE.

 8  

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

22.1 Fica assegurada a estabilidade de emprego a todos os empregados, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 de julho de 2019, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal do empregado, devendo a mesma integrar ao salário para todos os fins rescisórios.

22.2 Fica acordado que a estabilidade acima não será aplicada para o caso dos empregados despedidos em data anterior a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e não se poderá alegar a existência de reflexo do aviso prévio, por força da integração do tempo do aviso.

Estabilidade Aposentadoria**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.**

23.1 Ao empregado que estiver a 2 (dois) anos ou menos para se aposentar, somente poderá ser dispensado por justa causa, devidamente comprovada em inquérito judicial e nos termos da CLT, impossibilitada a prática da suspensão do empregado de seu trabalho durante o inquérito, desde que o empregado tenha no mínimo 5 (cinco) anos na empresa.

23.2 Em se tratando de aposentadoria a empresa fornecerá o laudo (DSS-8030 e PPP) exigido pelo INSS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO.**

24.1 A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que poderá ser realizado acordo de compensação com base nos artigos 59 e 71, da CLT, e artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

24.2 TURNOS DE REVEZAMENTO. Para as empresas que trabalham com turnos de Revezamento, a jornada será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, nos termos do art. 7º, XIV da CF/88, com intervalo de intrajornada de 1(uma) hora, admitindo-se a redução para 30 (trinta) minutos. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

24.3 Permitida à jornada doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, consoante a compensação que será estipulada na cláusula seguinte.

Compensação de Jornada

9



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – BANCO DE HORAS.

25.1 Com a autorização para as empresas adotarem horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

25.2 A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto nessa cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados.

25.3 Para os postos que ficam localizados nas estradas Estaduais e Federais, que adotarem esta modalidade de trabalho, será obrigatório o fornecimento de almoço/jantar, não se incorporando tal benefício ao salário do empregado para nenhum fim.

25.4 Para a caracterização de postos de estradas, localizados em zona rural, aqueles nos quais os imóveis em que se localiza cada estabelecimento tem a incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

25.5 As empregadoras poderão ajustar banco de horas, através de acordo individual escrito, com os seus trabalhadores, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, devendo, ainda, ser obedecida a legislação vigente.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESCANSO SEMANAL.

26.1 As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos deverão elaborar escala para compensação, garantindo aos empregados entre os descansos semanais, no mínimo, 01 (um) domingo no mês. Na presente escala deverá constar hora de entrada e saída para o turno, o intervalo intrajornada e, também, as folgas de cada empregado no mês.

Rescisões

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS RESCISÕES

27.1. Os contratos de trabalho que forem extintos, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecido em lei, com o pagamento efetuado: I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.



27.2 A empregadora deverá entregar ao empregado os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

27.3 A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social será documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação de dispensa tenha sido realizada aos órgãos competentes.

27.4. A extinção do contrato de trabalho com as dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia da entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

27.5 O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: I - por metade: a) o aviso prévio, se indenizado; e b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

27.6 A extinção do contrato prevista no item acima permitirá a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos, cujo fato deverá constar do termo de rescisão, e, além disso, a extinção do contrato por acordo não autorizará o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

27.8 As empresas e empregados poderão optar por firmarem termo de quitação anual das obrigações trabalhistas perante o Sindicato dos Empregados da Categoria, com eficácia liberatória das parcelas especificadas no termo.

27.9 Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregador deverá comunicar o empregado do dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias e documentos pertinentes a rescisão, facultando ao empregado se fazer acompanhar de preposto de Sindicato obreiro ou de advogado.

27.10 Não exercitando o direito descrito na cláusula anterior, a rescisão será concretizada com a presença do empregado e do empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORMES

28.1 As empresas fornecerão gratuitamente 03 (três) uniformes e 02 (dois) pares de botas por ano.

11



28.2 O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

28.3 A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

28.4 A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregador, em atenção do estabelecido em norma do Ministério do Trabalho, todavia se ficar comprovada a não contaminação dos uniformes pelos produtos químicos que compõem a gasolina a obrigação será do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS.

29.1 Fica estabelecido que as empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA, signatário do presente acordo, liberarão 01 (um) empregado por empresa, caso seja diretor do Sindicato Profissional também signatário do presente acordo, sem ônus para a empresa, limitando a liberação no total de até 05 (cinco) diretores.

Do Acesso da Diretoria do Sindicato Profissional

29.2 Conforme legislação aplicável a matéria fica assegurado ao Sindicato Profissional convenente ou de seus representantes legais o acesso ao local de trabalho, a fim de que possam manter contato com os trabalhadores, individual ou coletivamente, em lugar adequado, para prestar informações sobre o sindicato e suas atividades, podendo, inclusive, se for da vontade dos empregados, preencher fichas de sindicalização e firmar autorização de descontos das contribuições sindicais constantes na cláusula trigésima.

29.3 Fica assegurada a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO.



12







CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATISTAS
BAHIA

30.1 Fica assegurado, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da CF, e nas disposições da CLT, que os empregadores descontarão dos salários dos empregados representados pelo Sindicato, as contribuições sindicais, assistenciais e confederativas nos valores e/ou percentuais aprovados na assembleia do Sindicato, realizado em 11 de março de 2019, entretanto, o desconto somente ocorrerá se houver autorização expressa e escrita do empregado em formulário do Sindicato. O repasse será feito pelos empregadores para o SINDFESBA, conforme segue:

- Contribuição Confederativa a título para o custeio do sistema confederativo, referente a 2,0% (dois por cento) do salário bruto mensal de todos os integrantes da categoria profissional e o valor único (ou parcela única) de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), atinente a contribuição assistencial, quando da primeira remuneração após a assinatura da convenção coletiva.

- Contribuições Sindicais nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT.

30.2 Os empregados que tiverem autorizado os descontos e queiram alterar a autorização dada, poderão opor-se ao desconto das contribuições no curso da vigência desta convenção, após a assinatura e por escrito, individualmente, manifestação que será encaminhada ao Sindicato.

30.3 CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS – MULTA. Fica assegurado ao sindicato profissional, no caso de descumprimento por parte das empresas nos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, parágrafo único, o direito à percepção de multa de 10% (dez por cento) até o último dia do mês de vencimento, incidindo sobre o montante das contribuições devidas, em favor da entidade sindical, isto em relação aos empregados que deram autorização expressa para o desconto.

30.4 Os Empregadores acataram as autorizações apresentadas pelo SINDFESBA para fins dos descontos estipulados nas cláusulas antecedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS.

31.1 As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Patronal pagarão ao mesmo, de forma facultativa, a título de Contribuição Assistencial, a importância de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), em 01 (uma) parcela, que será paga até 30 de agosto de 2019, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização do valor monetário.

31.2 Para as empresas que pagarem até a data de vencimento (30 de agosto de 2019), será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição Assistencial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA.

13



32.1 Ficam criadas duas comissões permanentes, cada uma formada por 02 (dois) integrantes indicados pela classe patronal e 02 (dois) do sindicato laboral, com o objetivo de assegurar o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva, sendo que uma comissão funcionará em Itabuna (Sul) e a outra em Teixeira de Freitas (Extremo Sul).

32.2 O sindicato, antes de ajuizar qualquer ação de cumprimento, deverá comunicar às referidas comissões eventuais irregularidades, com o objetivo de apurar e, se for o caso, regularizar a situação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

32.3 A comissão será formada no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação do sindicato requerente ou por qualquer associado dos respectivos sindicatos.

32.4 Na hipótese de omissão de qualquer sindicato, a parte interessada deverá comunicar que estará apurando os fatos, ficando assegurado o mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

32.5 Fica assegurado, em qualquer hipótese, após o prazo estabelecido acima, o direito de ação do sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO.

33.1 Este acordo obriga as partes signatárias e é aplicável às empresas e aos empregados da categoria econômica e profissional, sindicalizados ou não, no âmbito das correspondentes representações.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA.

34.1 Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso salarial de frentista que estiver vigorando na data do descumprimento da obrigação, por cláusula, devido à parte prejudicada pela inobservância das cláusulas pactuadas no presente instrumento, nas obrigações de fazer.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FORO.

35.1 Fica acordado entre as partes o foro da cidade de Itabuna para dirimir as ações de descumprimento das cláusulas acordadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

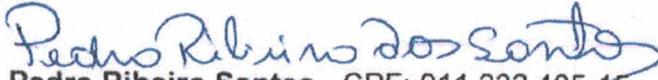
E por estarem assim contratadas, as entidades convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Salário e Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

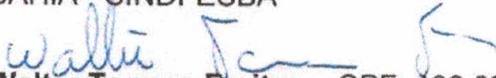
SINDCOMBUSTÍVEIS
BAHIA

Salvador - Bahia, 28 de junho de 2019.



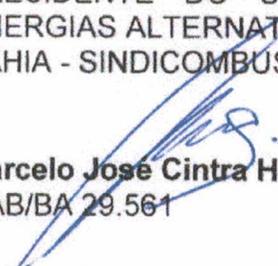
Pedro Ribeiro Santos - CPF: 911.232.405-15

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDOS, ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO SUL e EXTREMO SUL DA BAHIA - SINDFESBA



Walter Tannus Freitas - CPF: 133.321.125-20

PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICOMBUSTÍVEIS-BAHIA.


Marcelo José Cintra Heleno
OAB/BA 29.561


Jorge Luiz Matos Oliveira
OAB/BA 10.363